



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.280 - DE 30 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre a colocação de anúncios de propaganda em veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo do município a utilizar as faces externas e internas dos veículos para a exposição de anúncios de propaganda.

§ 1º - A fixação de todo e qualquer anúncio de propaganda obedecerá as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 2º - A autorização para as empresas de transporte coletivo afixarem anúncios de propaganda nas faces internas e externas de ônibus, microônibus e taxi-lotação, far-se-á através de licença especial, nominal, intransferível e individualizada.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelos permissionários de ônibus e lotações deverão ser exclusivamente aplicados para subsidiar o transporte de estudantes universitários e secundaristas, que estudem fora do município, de acordo com o que dispõe o art. 169 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Fica proibido a publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas e môtéis.

Art. 4º - A padronização das propagandas e das tabelas a serem cobradas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos e do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, em comum acordo com as entidades representativas das categorias.

Art. 5º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de abril de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR VLADEMIR GONZAGA